

1

## Afetação e Julgamento do TEMA 1161 pelo STF - Reafirmação de Jurisprudência

(Paradigma RE 1165959)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 196, 197 e 200, I e II, da Constituição da República, o dever do Estado de fornecer medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária.

**Tese firmada:** "Cabe ao Estado fornecer, em termos excepcionais, medicamento que, embora não possua registro na ANVISA, tem a sua importação autorizada pela agência de vigilância sanitária, desde que comprovada a incapacidade econômica do paciente, a imprescindibilidade clínica do tratamento, e a impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais de dispensação de medicamentos e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS."

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Serviços; Saúde; Fornecimento de Medicamentos; Atos Administrativos; Fiscalização.

Andamento do  
Processo

2

## Julgamento do TEMA 526 pelo STF

(Paradigmas RE 669465 e RE 883168)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 201, V, e 226, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada.

**Tese firmada:** "É incompatível com a Constituição Federal o reconhecimento de direitos previdenciários (pensão por morte) à pessoa que manteve, durante longo período e com aparência familiar, união com outra casada, porquanto o concubinato não se equipara, para fins de proteção estatal, às uniões afetivas resultantes do casamento e da união estável".

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Ex-combatentes DIREITO CIVIL; Família; União Estável ou Concubinato

3

## Publicação do Acórdão no TEMA 1095 pelo STF

(Paradigma RE 1221446)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 1º, inciso III, 5º, 6º, 195, § 5º, 201 e 203 da Constituição Federal, bem como dos artigos 1º, 5º e 28 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a constitucionalidade da extensão do adicional de 25% a outros benefícios previdenciários, além da aposentadoria por invalidez.

**Tese firmada:** "No âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), somente lei pode criar ou ampliar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão de extensão do auxílio da grande invalidez a todas às espécies de aposentadoria".

**Assuntos:** DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Invalidez; Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie; Aposentadoria por Idade (Art. 48/51); Aposentadoria por Tempo de Serviço (Art. 52/4).

Inteiro Teor

4

## Publicação do Acórdão no TEMA 1120 pelo STF

(Paradigma RE 1297884)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se, à luz dos artigos 1º, parágrafo único, 37, caput, 58, § 2º, inciso I, e 65 da Constituição Federal, a validade de acórdão que, em controle incidental, mediante a interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas, declarou a inconstitucionalidade formal do artigo 4º da Lei 13.654/2018, o qual revogou o artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, alterando o crime de roubo majorado pelo emprego de arma.

**Tese firmada:** "Em respeito ao princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, quando não caracterizado o desrespeito às normas constitucionais pertinentes ao processo legislativo, é defeso ao Poder Judiciário exercer o controle jurisdicional em relação à interpretação do sentido e do alcance de normas meramente regimentais das Casas Legislativas, por se tratar de matéria interna corporis".

**Assuntos:** DIREITO PENAL; Crimes contra o Patrimônio; Roubo Majorado; Parte Geral; Aplicação da Penal.

Inteiro Teor

5

## Publicação do Acórdão no TEMA 1025 pelo STJ

(Paradigma RESP 1818564)

**Questão Submetida a julgamento:** Discute-se cabimento de ação de usucapião tendo por objeto imóvel particular desprovido de registro, situado no Setor Tradicional de Planaltina-DF e inserido em loteamento que, embora consolidado há décadas, não foi autorizado nem regularizado pela Administração do Distrito Federal.

**Tese firmada:** "É cabível a aquisição de imóveis particulares situados no Setor Tradicional de Planaltina/DF, por usucapião, ainda que pendente o processo de regularização urbanística."

**Assuntos:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; DIREITO CIVIL; Coisas; Propriedade; Aquisição; Usucapião Extraordinária; REGISTROS PÚBLICOS; Registro de Imóveis

Inteiro Teor

---

6

## Trânsito em julgado do TEMA 942 pelo STF

(Paradigma RE 1014286)

**Questão Submetida a julgamento:** Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 40, § 4º, inc. III, da Constituição da República, a possibilidade de aplicação das regras do regime geral de previdência social para a averbação do tempo de serviço prestado em atividades exercidas sob condições especiais, nocivas à saúde ou à integridade física de servidor público, com conversão do tempo especial em comum, mediante contagem diferenciada.

**Tese firmada:** "Até a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019, o direito à conversão, em tempo comum, do prestado sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física de servidor público decorre da previsão de adoção de requisitos e critérios diferenciados para a jubilação daquele enquadrado na hipótese prevista no então vigente inciso III do § 4º do art. 40 da Constituição da República, devendo ser aplicadas as normas do regime geral de previdência social relativas à aposentadoria especial contidas na Lei 8.213/1991 para viabilizar sua concretização enquanto não sobrevier lei complementar disciplinadora da matéria. Após a vigência da EC n.º 103/2019, o direito à conversão em tempo comum, do prestado sob condições especiais pelos servidores obedecerá à legislação complementar dos entes federados, nos termos da competência conferida pelo art. 40, § 4º-C, da Constituição da República"

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Adicional de Insalubridade DIREITO PREVIDENCIÁRIO; Benefícios em Espécie; Aposentadoria Especial (Art. 57/8)

Inteiro Teor

---

## Supremo Tribunal Federal:

- Confira a pauta de julgamentos do STF para esta quinta-feira (5)

[Leia Mais](#)

## Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes**  
(61)3314-5994

### **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes  
Presidente

#### **Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Ricardo Teixeira Marrara – Diretor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Rogério Lima Gois – Assistente NUGEP  
Elisson Ferreira Bezerra – Prestador de Serviços  
Heloísa Couto de Andrade - Estagiária NUGEP  
Pedro Henrique Fernandes Sousa - Estagiário NUGEP  
Lucas Diogo dos Santos - Estagiário NUGEP